

## LEI Nº 1.468, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Projeto de Lei nº 010/2024

Autoria do Poder Legislativo Municipal

### **“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CAPOEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**FELIPE GEFERSON SEME AMED**, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído na cidade de São Lourenço da Serra, o Dia Municipal da Capoeira a ser comemorado anualmente na segunda semana de agosto.

**Parágrafo Único** – A data comemorativa instituída passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos de São Lourenço da Serra.

**Art. 2º.** O Dia Municipal da Capoeira tem os seguintes objetivos:

- I – Contribuir para a valorização da capoeira enquanto patrimônio imaterial e resistência cultural da identidade afro-brasileira;
- II – Promover atividades que deem visibilidade à pluralidade dos elementos envolvidos nessa arte-luta;
- III – Reunir informações e documentos que resgatem a história da capoeira em nosso município.

**Art. 3º.** Os eventos alusivos ao Dia da Capoeira devem ser organizados por uma comissão composta por representantes do Executivo e das entidades do movimento capoeirista local.

**Art. 4º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**§1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar parcerias com instituições públicas ou privadas, a fim de captar recursos para emprega-los na promoção das atividades do Dia da Capoeira.

§2º - Tanto as instituições quanto as empresas que apoiarem ou patrocinarem a iniciativa, poderão veicular sua marca nas peças de publicidade do evento, observando as exigências legais.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 27 de junho de 2024.



**FELIPE GEFERSON SEME AMED**  
**PREFEITO MUNICIPAL**